



PROJETO DE LEI N°

39119

**DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º - Fica concedido ao prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais, a título de revisão geral anual do ano de 2019, o percentual de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento), tomando por base o índice INPC dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - A revisão geral anual incidirá sobre o subsídio dos agentes políticos de que trata o art. 1º desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 10 de dezembro de 2019.

**JOÃO PAULO SCHEITINO MINETI**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	
Protocolo sob o nº	0350/2019
Data:	10.12.19 AS 18:56:32
Abelton de Oliveira	

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546 -1188

CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



Venda Nova do Imigrante, 10 de dezembro de 2019

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO  
IMIGRANTE-ES.

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº**

Senhor presidente e senhores vereadores,

As Leis Municipais nº1.228 e nº1.229, datadas de 16 de junho de 2016, estabelecem o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores Municipais e a remuneração dos Secretários Municipais, conforme consta do texto das referidas leis, tais valores podem ser atualizados anualmente, porém, a iniciativa deve ser do Chefe do Executivo e por lei específica, razão do projeto que ora é apresentado.

Quando se fala em reajuste ou correção, refere-se à reposição das percas ocorridas dentro do ano, que no caso é este ano de 2019, já que nos anos anteriores já foi concedida a reposição das percas inflacionárias.

O percentual ora proposto, representa a inflação dos últimos 12 meses, utilizando-se o INPC como parâmetro inflacionário, chegou-se a este percentual de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) a ser concedido a partir do mês de janeiro de 2020.

Assim, ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto nos termos apresentado.

**JOÃO PAULO SCHETINO MINETI**  
Prefeito Municipal